LEI Nº 16/72

O Prefeito Municipal de Ipameri, Petrônio Táliton de Faria, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica considerado de utilidade pública o INSTITUTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÊLICO (IASE), ' desta cidade.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipameri, 8 de setembro de 1972.

a.) Petrônio Táliton de Faria
Prefeito Municipal

a.) Newton Porto
Secretário

MINISTÉRIO DA FAZENDA

LEI Nº 16/72

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com as CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS - CELG - e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Ipameri, Petrônio Táliton de Faria,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com as CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A - CELG - relativamente a construção da rêde de transmissão de energia elétrica (Luz e fôrça, em extensão, até a Vila "Jaguá" ou "Estrela" a rêde de iluminação pública em suas ruas.

Artº 2º - A Prefeitura concorrerá com a quantia de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para a obra referida no Art. 1º.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a acertar com a CELG, a forma de pagamento.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a abrir crédito necessário, ou abrir mão dos créditos da Prefeitura, oriundos de dividendos e ações que possui na própria CELG, para fazer a obrigação referida no art. 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, aos 26 dias de outubro de 1972.

a.) PETRÔNIO TÁLITON DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

a.) NERTON PORTO
SECRETÁRIO

MINISTÉRIO DA FAZENDA